



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 208/2025

DECISÃO

Trata-se de solicitação de contratação da empresa **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.**, para coleta de resíduos sólidos nos Cartórios Eleitorais de Joinville e Balneário Camboriú, por prazo indeterminado.

Instruídos os autos com as informações pertinentes, em especial a indicação de exclusividade na prestação do serviço pela aludida concessionária nos municípios relacionados, consoante o Termo de Referência das pp. 13-19, verifico que o objeto demandado é prestado unicamente pela empresa **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.**

Nesse contexto, aplicável ao caso concreto o disposto no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]"

Para tanto, os autos encontram-se instruídos com toda a documentação exigida pelo art. 72 da lei regente, em especial o parecer jurídico favorável à contratação direta com o enquadramento legal acima (pp. 38-40).

Assinalo que a contratação se dará por meio de contrato de adesão, cujas cláusulas e condições poderão ser reguladas, no que couber, pela Lei n. 14.133/2021, sendo que o histórico de consumo deverá ser disponibilizado à unidade responsável pela coleta de dados sobre sustentabilidade no TRESC, no formato convencionado pela Administração.

Caberá ao fiscal setorial, responsável pelo imóvel associado ao fornecimento dos serviços, conferir os dados nas faturas para verificação de eventuais oscilações que sejam relevantes no consumo, e comunicação ao gestor técnico da contratação para análise da ocorrência.

Por se tratar de contrato de adesão, para as solicitações de serviços deverão ser observados os canais de comunicação disponibilizados pela Contratada, dando-se preferência à forma escrita e àquela que permita seu melhor registro documental. Ainda, como se trata de contrato por adesão, os termos contratuais são disponibilizados na página eletrônica da prestadora do serviço, pelo que dispensada a sua juntada aos autos.

Por fim, no que tange à vigência da contratação, considerando a natureza do objeto – serviço público essencial – a contratação será por prazo indeterminado, desde que comprovada a cada exercício financeiro a disponibilidade orçamentária para a sua manutenção, conforme autorizado pelo art. 109 da Lei n. 14.133/2021.

Diante do exposto, atendidos os pressupostos legais e demonstrada a inviabilidade de competição a permitir a contratação direta de empresa para realizar a coleta de resíduos sólidos, AUTORIZO a contratação da empresa **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.**, para coleta de

resíduos nos Cartórios Eleitorais de Joinville e Balneário Camboriú, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência das pp. 13-19, por meio de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

Declaro que a presente despesa tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias n. 15.080/2024, bem como tem adequação ao duodécimo da Lei Orçamentária Anual, conforme informações prestadas pela Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (p. 32).

À COFC, para emissão da Nota de Empenho.

Após, à Coordenadoria de Contratações para a publicação desta decisão, em observância ao parágrafo único do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, e demais providências a seu cargo.

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2025.

Geraldo Luiz Savi Junior
Secretário de Administração e Orçamento